

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 004/2020 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Felipe Schmidt n. 1320, 11º andar, Centro. Fone: (48) 3251-4927 até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 18 de novembro de 2020. Nelson Gomes Mattos Júnior, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – OUTUBRO/2020

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	10521	11689/2010	G4 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	Aterro sobre curso d'água intermitente e supressão de vegetação - Rua Vera Linhares de Andrade, s/n - Córrego Grande. Decisão: pela procedência parcial do recurso interposto, anulando o Auto de Infração Ambiental n. 10530 e mantendo a decisão de 1º grau no que se refere ao Auto de Infração Ambiental n. 10521
02	11375	102850/2011	MOTAURY MOREIRA PORTO FILHO	Reconstituição de muro de pedras com a extensão de 12 metros e aterro na margem da lagoa na extensão de 35 metros - Servidão Kairo em frente ao nº 285 - Canto da Lagoa Decisão: pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau
03	12544	150/2014	ISABELA MARIA CIRINO	Construção de uma casa de alvenaria de 03 pavimentos, medindo 198m², inserida dentro da área de tombamento da Lagoa Pequena - Servidão Pedro Edmundo de Bittencourt, s/nº - Rio Tavares - Campeche Decisão: pelo Voto-Vista, sendo procedência parcial do recurso interposto, apenas para condicionar a penalidade de demolição a uma manifestação técnica que comprove sua necessidade frente a consolidação urbanística da área e os eventuais impactos ambientais decorrentes da sanção, mantendo a decisão de 1º grau

04	11973	103739/2011	JOSÉ LAURI KLEIN	Por ter edificado casa e garagem em alvenaria e muro na faixa marginal de curso d'água - Travessa Porto dos Navegantes, final - Cachoeira do Bom Jesus Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
05	7639	29973/2009	INVESTBEACH INVEST E LAZER DE PRAIA LTDA	Por ter suprimido vegetação de mangue e construído cerca com moirões de concreto e tela de arame Decisão: pela procedência do recurso interposto, consequente anulação da decisão de 1º grau, retorno dos autos à FLORAM, tendo em vista a inobservância da aplicação do art. 123 do Decreto 6514/2008, uma vez que as penalidades impostas ao autuado foram majoradas